



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 68183/2023/MF

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

À Excelentíssima Senhora  
**Selene Peres Peres Nunes**  
Secretária de Estado da Economia

**Assunto: Compensação financeira (§ 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017), mediante cancelamento de saldo de ressalvas, para adequação do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.115714/2023-72.

Senhora Secretária,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado após recebimento pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado Goiás (CSRRF-GO), no dia 15 de dezembro de 2023, do Ofício Nº 23128/2023/ECONOMIA, complementado pelo Ofício Nº 23293/2023/ECONOMIA, com pedido de autorização prévia para compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas, formulado pela Secretaria de Estado da Economia, em razão da proposta de alteração da Lei nº 15.694/2010, de 06 de junho de 2006, a qual dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, tendo como escopo a criação do cargo de Agente Socioeducativo, a especificação das atribuições de cada cargo, seus quantitativos e jornada de trabalho.
2. Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2023, decidiu por acatar a compensação financeira pretendida, nos termos inciso I do § 2º do art. 8º da LC nº 159/2017, mediante cancelamento parcial, nos incisos V e IV do anexo de ressalvas, do valor correspondente a **R\$ 3.698.344,00 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais), anualmente, para os exercícios de 2024 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

- I - Voto do Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 39142152);
- II - Voto do Conselheiro Representante do MF (SEI nº 39175715);

III - Voto do Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 39157290).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 20/12/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39190056** e o código CRC **E7FC558F**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)